DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Aviso de Licitação 2
Atas de registro de preço 3

Secretaria dos Negócios Jurídicos 11
Outros Atos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Fica Adjudicado e Homologado o Convite de Preços nº 14/2023, dispondo sobre a "Regularização Fundiária dos Loteamentos Vila Rincão e Jardim Tangarás, no município de Tanabi, Estado de São Paulo", tendo como vencedora, a empresa: **FRS ENGENHARIA CIVIL E URBANA SJRP LTDA**, pelo valor global de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). **Data**: 17 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 3.211/2024 – Contratada: **FRS ENGENHARIA CIVIL E URBANA SJRP LTDA,** que foi vencedora do objeto deste contrato pelo valor global de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), sendo o valor de R$ 61.250,00 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) para a Etapa I, R$ 61.250,00 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) para a Etapa II e R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para a Etapa III. **Condições de pagamento**: Conforme o edital. **Prazo**: 180 (cento e oitenta) dias. **Data**: 17 de janeiro de 2024.

.....

Fica Adjudicado e Homologado o objeto da Tomada de Preços n.º 17/2023, dispondo sobre a "Construção de Praça – Conjunto Habitacional CDHU Tanabi A – "Francisco Frederico" (Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo – Convênio SH – PRC – 2022 – 00066 – DM)", tendo como vencedora a empresa **ROSALES COMES CONSTRUTORA LTDA**, pelo valor global R$ 325.521,18 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos). **Data**: 29 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 3.213/2024 – Contratada: **ROSALES COMES CONSTRUTORA LTDA** – que teve por objeto a Construção de Praça – Conjunto Habitacional CDHU Tanabi A – "Francisco Frederico" (Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo – Convênio SH – PRC – 2022 – 00066 – DM, pelo valor global de R$ 325.521,18 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos). **Prazo**: 06 (seis) meses. **Condições de Pagamento**: Conforme o Edital. **Assinatura**: 29 de janeiro de 2024.

.....

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi. Pregão Eletrônico n° 003/2024.

Objeto: Aquisição de carnes. Data da realização: 21/02/2024. Horário de início: 08h30min. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. email: licitacao@tanabi.sp.gov.br. site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 01 de fevereiro de 2024. Alexandre Silveira Bertolini

- Prefeito.

.....

Prefeitura do Município de Tanabi.
Pregão Eletrônico n° 004/2024.

Objeto: Aquisição de ar condicionado. Data da realização: 22 de fevereiro de 2024. Horário de início: 08h30. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – todos os dias úteis, ou pelo site www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 1º de fevereiro de 2024. Alexandre Silveira Bertolini - Prefeito.

.....

Prefeitura do Município de Tanabi. Pregão Eletrônico n° 002/2024.

Objeto: Aquisição de medicamentos. Data da realização: 20/02/2024. Horário de início: 08h30min. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. email: licitacao@tanabi.sp.gov.br. site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 01 de fevereiro de 2024. Alexandre Silveira Bertolini - Prefeito.

.....

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº. 212/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 68/2023
ATA Nº 897/2024, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Ao um dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Alexandre Silveira Bertolini, portador do RG nº. 40.201.122 SPP/SP inscrito no CPF/MF: 358.938.108-64, residente e domiciliado na Rua Capitão Jeronimo Fortunato nº. 101, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 15º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Órgão Gerenciador e a Detentora da Ata:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata:
Fornecedor: **50.603.656 SIDNEI APARECIDO VILELLA**, CNPJ 50.603.656/0001-77, com Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 280, Bairro Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP 15.170-000, representada pelo Sr. Sidnei Aparecido Vilella, brasileiro, empresário, portador do RG: 16.215.798-8 SSP/SP e inscrito no CPF: 051.956.578-90, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 280, Bairro Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP 15.170-000.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:
1.1 Registro de preços para realização de serviços de borracharia para a frota de veículos pertencentes a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	250	SER	Serviço De Conserto De Pneu Veículo Leve	25,00	6.250,00
02	100	SER	Serviço De Conserto De Pneu Sem Câmara De Van	29,50	2.950,00
03	200	SER	Serviço De Conserto De Pneu Sem Câmara Caminhão	45,00	9.000,00
04	200	SER	Serviço De Conserto De Pneu Sem Câmara De Ônibus	45,00	9.000,00
05	600	SER	Serviço De Conserto De Pneu Com Câmara Caminhão	50,00	30.000,00
06	80	SER	Serviço De Conserto De Pneu Camioneta	25,50	2.040,00
07	20	SER	Serviço De Conserto De Pneu Motocicleta	15,50	310,00
08	300	SER	Serviço De Conserto De Pneu De Pá Carregadeira	110,00	33.000,00
09	300	SER	Serviço De Conserto De Pneu Motoniveladora	110,00	33.000,00
10	100	SER	Serviço De Conserto De Pneu Dianteiro Retroescavadeira	40,00	4.000,00
11	350	SER	Serviço De Conserto De Pneu Traseiro Retroescavadeira	110,00	38.500,00
12	20	SER	Serviço De Conserto De Pneu Dianteiro De Trator	17,50	350,00
13	160	SER	Serviço De Conserto De Pneu Traseiro De Trator	110,00	17.600,00
VALOR TOTAL R$ 186.000,00					

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da presente ata, bem como a expedição da respectiva ordem de fornecimento.

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Prefeitura de Tanabi, nos locais indicados pela Secretaria de Serviços Gerais.

2.3. Os pedidos serão feitos mediante notas de requisições/empenhos, podendo este pedido ser feito por qualquer meio de comunicação, que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada.

2.4. Todos os serviços deverão estar de acordo com o descritivo exigido nesse termo de referência, bem como demais condições do presente edital.

2.5. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de os serviços não ser de primeira qualidade.

2.6. Para todos os serviços prestados há que se considerar a qualidade e os pré-requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

2.7. Os serviços serão prestados nas dependências da borracharia, e/ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Gerais dentro do perímetro urbano, em até no máximo 2 (duas) horas, após a solicitação, dependendo do local em que o veículo se encontre.

2.8. Todas as despesas referentes a prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.9. Caso o serviço seja prestado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá providenciar as devidas correções em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

2.10. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

2.10.1 **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.10.2 **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação pelo Secretaria de Serviços Gerais.

2.11. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.12 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para providenciar a correção do mesmo.

2.13. Todos os serviços registrados, deverão considerar a qualidade como pré-requisitos para o recebimento, além de seguir todas as normas de segurança nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da ata, sem qualquer despesa adicional.

2.14. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no edital, na própria ata de registro de preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

2.15. Correrão por conta da contratada todas as despesas, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços.

2.16. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da contratada, serão de exclusiva responsabilidade da própria contratada.

2.17. A Prefeitura do Município de Tanabi reserva-se no direito de não aceitar os serviços que estejam em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e amostragem, podendo cancelar a ata de registro conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.18. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da contratada, serão de exclusiva responsabilidade da própria contratada.

3. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes desta licitação serão deduzidas de recursos do orçamento relativo ao exercício de 2024, através da seguinte dotação orçamentária:

(02.01.01.04.122.0002.2003.0002.3.3.90.39.00)
(02.02.01.04.123.0003.2005.0000.3.3.90.39.00)
(02.03.00.04.122.0004.2007.0002.3.3.90.39.00)
(02.04.01.12.361.0005.2011.0000.3.3.90.39.00)
(02.04.03.12.361.0005.2021.0001.3.3.90.39.00)
(02.04.03.12.361.0005.2021.0001.3.3.90.39.00)
(02.04.03.12.362.0005.2022.0001.3.3.90.39.00)
(02.04.04.12.306.0005.2026.0000.3.3.90.39.00)
(02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.39.00)
(02.05.01.10.302.0006.2037.0001.3.3.90.39.00)
(02.05.01.10.304.0006.2039.0000.3.3.90.39.00)
(02.05.01.10.305.0006.2040.0000.3.3.90.39.00)
(02.06.02.08.243.0007.2053.0000.3.3.90.39.00)
(02.06.03.08.244.0007.2061.0001.3.3.90.39.00)
(02.07.01.15.452.0008.2073.0001.3.3.90.39.00)
(02.07.01.15.452.0008.2073.0003.3.3.90.39.00)
(02.07.02.17.512.0008.2074.0000.3.3.90.39.00)
(02.08.00.26.782.0008.2077.0000.3.3.90.39.00)
(02.09.00.20.608.0009.2078.0000.3.3.90.39.00)
(02.10.00.27.812.0010.2082.0000.3.3.90.39.00)

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e aceite pela Secretaria Municipal de Serviços Gerais.

4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua reapresentação.

4.3. A Prefeitura fará os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.

4.4. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo e pregão, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.5. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.6. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN e IR devido, referente à prestação dos serviços nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

5. OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO:

5.1. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a DETENTORA DA ATA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios,

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

6. PENALIDADES:
6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Tanabi pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
6.2. O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, em especial:
6.2.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.
6.2.2. Multa de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na prestação do serviço, incidente sobre a quantidade que deveria ter entregado, contado a partir da solicitação.
6.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.
6.2.4. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.
6.3. A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.
6.4. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
7.2. Havendo alteração de preços no mercado, os preços registrados poderão, a critério exclusivo da administração, ser realinhados de conformidade com as modificações ocorridas, hipótese em que será mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado da época da abertura do certame.
7.3. A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, nos termos do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO:
8.1. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:
9.1. As despesas de transporte, prestação dos serviços, seguros e demais encargos previstos em Lei, para a execução do objeto desta ATA são de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA.
9.2. A empresa deverá atender às especificações técnicas dos serviços de acordo com este edital, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços nas condições deste edital.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na contratação oriunda desta ATA, serão de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.
9.4. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante toda a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2023.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2023 e seus Anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11. DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:
11.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato de Fornecimento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12. FORO:
12.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Tanabi - SP, esgotadas as vias administrativas.
12.2 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinado pelo Sr. Alexandre Silveira Bertolini, e pelo Sr. Sidnei Aparecido Vilella qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Tanabi, 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

50.603.656 SIDNEI APARECIDO VILELLA
Sidnei Aparecido Vilella
Contratada

Testemunhas:

João Carlos Romão **Benedito Mauro Violin**

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
CONTRATADA: 50.603.656 SIDNEI APARECIDO VILELLA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 897/2024

OBJETO: Registro de preços para realização de serviços de borracharia para a frota de veículos pertencentes a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

ADVOGADO(S): Daniele De Castro Figueiredo Martins
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tanabi, 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Alexandre Silveira Bertolini
Cargo: Prefeito do Município
CPF: 358.938.108-64
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Alexandre Silveira Bertolini
Cargo: Prefeito do Município
CPF: 358.938.108-64
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Alexandre Silveira Bertolini
Cargo: Prefeito do Município
CPF: 358.938.108-64
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
Nome: Sidnei Aparecido Vilella
Cargo: Proprietário
CPF: 051.956.578-90
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Alexandre Silveira Bertolini
Cargo: Prefeito do Município
CPF: 358.938.108-64
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
CONTRATADA: 50.603.656 SIDNEI APARECIDO VILELLA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 897/2024
OBJETO: Registro de preços para realização de serviços de borracharia para a frota de veículos pertencentes a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	40.201.112
Endereço	Rua Capitão Jeronimo Fortunato nº. 101, Centro
Telefone	(17) 99615-2125
E-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Daniele de Castro Figueiredo Martins
Cargo	Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	29.692.170-1
Endereço	Rua João Belila, nº. 956 – Centro – Cosmorama -SP
Telefone	(17)99771-6497
E-mail	danielefigueiredo@adv.oabsp.org.br

Tanabi, 01 de fevereiro de 2024.

DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – Cep: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE APROVAÇÃO DE REURB-S E RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS Á LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE SOCIAL

Núcleo Urbano Informal: BAIRRO SÍTIO DO ESTADO
P.A.R.: 01/2021

Saibam quantos virem o presente Edital de Retificação ou dele conhecimento tiverem, que o **Município de TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.157.104/0001-42, considerando as disposições inseridas na Lei Federal 13.465de 11 de junho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Lei Municipal 3.188/2021 e suas alterações pela Lei 3.236/2021 **APROVOU REURB-S** detalhada no Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária 01/2021, o qual beneficiará os seguintes ocupantes dos imóveis com títulos de **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE SOCIAL** localizados no **BAIRRO SÍTIO DO ESTADO,** inserido na matrícula de nº 25016 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, aberto para fins de regularização fundiária, tendo em vista que preencheram os requisitos legais da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social.

RETIFICAÇÃO DA 1ª LISTAGEM.

ID	Ocupante	Setor	Quadra	Lote	Área	Logradouro
FOI PUBLICADO COM O NÚMERO DO LOTE ERRADO COMO LOTE 372 E O CORRETO SERIA LOTE 361.						
10	LETICIA MARCIANO DE JESUS	02B	605	372	247,17	Rua Anor Dos Santos, 41
RETIFICADO						
10	LETICIA MARCIANO DE JESUS	02B	605	361	244,46	Rua Anor Dos Santos, 41

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – Cep: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

ID	Ocupante	Setor	Quadra	Lote	Área	Logradouro
O TERRENO DENOMINADO LOTE 233 DA QUADRA 616, NÃO PERTENCE A MARIA FERREIRA FONTANELE, PORTANTO NECESSARIO A RETIFICAÇÃO A FIM DE CANCELAR O RECONHECIMENTO EQUIVOCADO REALIZADO NO EDITAL 01 PUBLICADO EM 03/03/2022, FACE AO ITEM 65.						
65	MARIA FERREIRA FONTANELE	02B	616	233	203,77	Rua José Batista de Oliveira, 465
O TERRENO DENOMINADO LOTE 233 DA QUADRA 616 PERTENCE A CLEONICE RODRIGUES SILVA						
65	CLEONICE RODRIGUES SILVA	02 B	616	233	203,77	Rua José Batista de Oliveira, 465

O Título de Legitimação Fundiária reconhecerá o exercício anterior da posse, conforme previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Os processos administrativos foram instruídos por trabalhos técnicos e jurídicos realizados pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, com a colaboração do Município de Tanabi, em razão de convênio do Programa Estadual de Regularização Fundiária – Programa Minha Terra (Decreto nº 55.606/2010), e submetido à apreciação da Comissão Executiva Municipal de Tanabi, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.488/2021, a qual emitiu parecer favorável, devidamente homologado pelo Prefeito. Assegura-se a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de **IMPUGNAÇÃO** para defesa de seus direitos, **no prazo de até 15 (quinze) dias contados da presente publicação** que será apreciada pela Comissão Municipal de Titulação de acordo com o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.188, de 21 de agosto de 2021.

Assim, tem a presente publicação a finalidade de **NOTIFICAR** os possíveis e eventuais interessados ou prejudicados para, querendo, comparecerem na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI**, mediante prévio agendamento pelo telefone (17) 32729000, para tomarem conhecimento do procedimento administrativo, plantas, projetos e demais documentos, ou, se preferirem, impugnarem o procedimento municipal, em até 15 (quinze) dias a contar da presente data. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, sem impugnações ou intercorrências, expedir-se-á a competente CRF - certidão de regularização

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – Cep: 15.170-000
Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

fundiária do núcleo Bairro Sítio do Estado, a qual será encaminhada ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca para registro. Por fim, em obediência ao quanto previsto na Lei Nacional n. 13.465, de 11 de julho de 2017, para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, o Município de TANABI adverte que o silêncio dos aqui notificados será considerado concordância à regularização fundiária promovida e a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titular exerça sobre os imóveis objeto da Reurb.

Tanabi, 05 de fevereiro de 2024.

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município de Tanabi

juridico@tanabi.sp.gov.br
www.tanabi.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – Cep: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE APROVAÇÃO DE REURB-S E RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS Á LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE ESPECÍFICO

Núcleo Urbano Informal: BAIRRO SÍTIO DO ESTADO
P.A.R.: 01/2021

Saibam quantos virem o presente Edital de Retificação ou dele conhecimento tiverem, que o **Município de TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.157.104/0001-42, considerando as disposições inseridas na Lei Federal 13.465de 11 de junho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Lei Municipal 3.188/2021 e suas alterações pela Lei 3.236/2021 **APROVOU REURB-S** detalhada no Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária 01/2021, o qual beneficiará os seguintes ocupantes dos imóveis com títulos de **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE ESPECÍFICO** localizados no **BAIRRO SÍTIO DO ESTADO,** inserido na matrícula de nº 25016 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, aberto para fins de regularização fundiária, tendo em vista que **NÃO** preencheram os requisitos legais da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social. De acordo com as legislações citadas, os imóveis que não se enquadrarem nos requisitos para regularização de interesse social serão considerados de interesse específico e titulados após o pagamento de uma taxa correspondente a 2,00 (dois por cento) do valor de 01 UFM por metro quadrado da área do lote, excluídas as benfeitorias, arcando seus possuidores também com as despesas de registros dos imóveis e seus tributos, para recolhimento da referida taxa o interessado deve comparecer ao departamento Jurídico da Prefeitura do Município de Tanabi munido dos documentos pessoais para emissão da guia para pagamento.

"São de interesse específico os imóveis não construídos, os imóveis ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais e os imóveis utilizados para outros fins que não sejam habitacionais ou institucionais e, os imóveis dos ocupantes que tenha mais de uma posse ou propriedade em qualquer localidade; bem como aqueles que a área for superior a 400m² e houver mais de um interessado na sua

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – Cep: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

regularização, sendo que, a regularização dessas áreas se darão na forma de composse".

2ª LISTAGEM

ID	Ocupante	Setor	Quadra	Lote	Área	Logradouro
FOI PUBLICADO O TITULO EM NOME DE AMARA FERREIRA DA LUZ E SEUS FILHOS POREM OS FILHOS NÃO REQUERERAM A POSSE INCLUSIVE ABRINDO MÃO DE QUALQUER PARTE NO IMÓVEL.						
199	MARIA EDILEUZA FERREIRA DA LUZe DEVANIR ALDINO BORGES, AMARA FERREIRA DA LUZ, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA LUZ, CRISTIANE FERREIRA DA LUZ, ELVICILENE FERREIRA DA LUZ, ERINALDO FERREIRA DA LUZ, MARLUCE DA LUZ DE OLIVEIRA, JOSÉ EVANDI FERREIRA DA LUZ	02B	617	173	1.206,14	Rua Professora Eunice Aparecida da Silva, 63
CONFORME REQUERIDO PELOS FILHOS SEGUE NOVA PUBLICAÇÃO.						
199	AMARA FERREIRA DA LUZ	02B	617	173	1.206,14	Rua Professora Eunice Aparecida da Silva, 63

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – Cep: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

O TERRENO DENOMINADO LOTE 290 DA QUADRA 616, NÃO PERTENCE A CLEONICE RODRIGUES SILVA, PORTANTO NECESSARIO A RETIFICAÇÃO A FIM DE CANCELAR O RECONHECIMENTO REALIZADO NO EDITAL 02 PUBLICADO EM 13/04/2022, FACE AO ITEM 211.

POIS A TITULAR CORRETA DO LOTE 290 DA QUADRA 616 JÁ FOI DEVIDAMENTE RECONHECIDA DO EDITAL 06 PUBLICADO EM 08/03/2023. ROSECLER ARF DE ASSIS e JOÃO JOSÉ DE ASSIS.

211	CLEONICE RODRIGUES SILVA	02B	616	290	266,36	Rua José Batista de Oliveira, 411

O Título de Legitimação Fundiária reconhecerá o exercício anterior da posse, conforme previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Os processos administrativos foram instruídos por trabalhos técnicos e jurídicos realizados pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, com a colaboração do Município de Tanabi, em razão de convênio do Programa Estadual de Regularização Fundiária – Programa Minha Terra (Decreto nº 55.606/2010), e submetido à apreciação da Comissão Executiva Municipal de Tanabi, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.488/2021, a qual emitiu parecer favorável, devidamente homologado pelo Prefeito. Assegura-se a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de **IMPUGNAÇÃO** para defesa de seus direitos, **no prazo de até 15 (quinze) dias contados da presente publicação** que será apreciada pela Comissão Municipal de Titulação de acordo com o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.188, de 21 de agosto de 2021.

Assim, tem a presente publicação a finalidade de **NOTIFICAR** os possíveis e eventuais interessados ou prejudicados para, querendo, comparecerem na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI**, mediante prévio agendamento pelo telefone (17) 3272-9000, para tomarem conhecimento do procedimento administrativo, plantas, projetos e demais documentos, ou, se preferirem, impugnarem o procedimento municipal, em até 15 (quinze) dias a contar da presente data.

Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, sem impugnações ou intercorrências, expedir-se-á a competente CRF - certidão de regularização fundiária do núcleo Bairro Sítio do Estado, a qual será encaminhada ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca para registro.

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – Cep: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

Por fim, em obediência ao quanto previsto na Lei Nacional n. 13.465, de 11 de julho de 2017, para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, o Município de TANABI adverte que o silêncio dos aqui notificados será considerado concordância à regularização fundiária promovida e a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre os imóveis objeto da Reurb.

Tanabi, 05 de fevereiro de 2024.

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município de Tanabi

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – Cep: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE APROVAÇÃO DE REURB-S E RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS Á LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE ESPECÍFICO

Núcleo Urbano Informal: BAIRRO SÍTIO DO ESTADO
P.A.R.: 01/2021.

Saibam quantos virem o presente Edital de Retificação ou dele conhecimento tiverem, que o **Município de TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.157.104/0001-42, considerando as disposições inseridas na Lei Federal 13.465de 11 de junho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Lei Municipal 3.188/2021 e suas alterações pela Lei 3.236/2021 **APROVOU REURB-S** detalhada no Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária 01/2021, o qual beneficiará os seguintes ocupantes dos imóveis com títulos de **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE ESPECÍFICO** localizados no **BAIRRO SÍTIO DO ESTADO,** inserido na matrícula de nº 25016 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, aberto para fins de regularização fundiária, tendo em vista que **NÃO** preencheram os requisitos legais da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social. De acordo com as legislações citadas, os imóveis que não se enquadrarem nos requisitos para regularização de interesse social serão considerados de interesse específico e titulados após o pagamento de uma taxa correspondente a 2,00 (dois por cento) do valor de 01 UFM por metro quadrado da área do lote, excluídas as benfeitorias, arcando seus possuidores também com as despesas de registros dos imóveis e seus tributos, para recolhimento da referida taxa o interessado deve comparecer ao departamento Jurídico da Prefeitura do Município de Tanabi munido dos documentos pessoais para emissão da guia para pagamento.

"São de interesse específico os imóveis não construídos, os imóveis ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais e os imóveis utilizados para outros fins que não sejam habitacionais ou institucionais e, os imóveis dos ocupantes que tenha mais de uma posse ou propriedade em qualquer localidade; bem como aqueles que a área for superior a 400m² e houver mais de um interessado na sua regularização, sendo que, a regularização dessas áreas se darão na forma de composse".

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – Cep: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

4ª LISTAGEM

ID	Ocupante	Setor	Quadra	Lote	Área	Logradouro
FOI PUBLICADO COM ERRO NO TERRENO SENDO DIVERGENTE DO TERRENO CORRETO						
351	ROSA ANDREA TOFANELLI e MARCOS BENEDITO PEREIRA DE CASTRO	02-B	616	519	406,62	Rua Antonio Auto Dos Santos, 314
RETIFICADO						
351	**ROSA ANDREA TOFANELLI e MARCOS BENEDITO PEREIRA DE CASTRO**	02-B	616	**417**	**246,02**	Rua Antonio Auto Dos Santos, 314

O Título de Legitimação Fundiária reconhecerá o exercício anterior da posse, conforme previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Os processos administrativos foram instruídos por trabalhos técnicos e jurídicos realizados pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, com a colaboração do Município de Tanabi, em razão de convênio do Programa Estadual de Regularização Fundiária – Programa Minha Terra (Decreto nº 55.606/2010), e submetido à apreciação da Comissão Executiva Municipal de Tanabi, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.488/2021, a qual emitiu parecer favorável, devidamente homologado pelo Prefeito. Assegura-se a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de **IMPUGNAÇÃO** para defesa de seus direitos, **no prazo de até 15 (quinze) dias contados da presente publicação** que será apreciada pela Comissão Municipal de Titulação de acordo com o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.188, de 21 de agosto de 2021.

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – Cep: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

Assim, tem a presente publicação a finalidade de **NOTIFICAR** os possíveis e eventuais interessados ou prejudicados para, querendo, comparecerem na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI**, mediante prévio agendamento pelo telefone (17) 3272-9000, para tomarem conhecimento do procedimento administrativo, plantas, projetos e demais documentos, ou, se preferirem, impugnarem o procedimento municipal, em até 15 (quinze) dias a contar da presente data.

Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, sem impugnações ou intercorrências, expedir-se-á a competente CRF - certidão de regularização fundiária do núcleo Bairro Sítio do Estado, a qual será encaminhada ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca para registro.

Por fim, em obediência ao quanto previsto na Lei Nacional n. 13.465, de 11 de julho de 2017, para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, o Município de TANABI adverte que o silêncio dos aqui notificados será considerado concordância à regularização fundiária promovida e a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre os imóveis objeto da Reurb.

Tanabi, 05 de fevereiro de 2024.

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município de Tanabi

juridico@tanabi.sp.gov.br
www.tanabi.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – Cep: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE APROVAÇÃO DE REURB-S E RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS Á LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE ESPECÍFICO

Núcleo Urbano Informal: BAIRRO SÍTIO DO ESTADO
P.A.R.: 01/2021

Saibam quantos virem o presente Edital de Retificação ou dele conhecimento tiverem, que o **Município de TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.157.104/0001-42, considerando as disposições inseridas na Lei Federal 13.465de 11 de junho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Lei Municipal 3.188/2021 e suas alterações pela Lei 3.236/2021 **APROVOU REURB-S** detalhada no Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária 01/2021, o qual beneficiará os seguintes ocupantes dos imóveis com títulos de **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE ESPECÍFICO** localizados no **BAIRRO SÍTIO DO ESTADO,** inserido na matrícula de nº 25016 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, aberto para fins de regularização fundiária, tendo em vista que **NÃO** preencheram os requisitos legais da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social. De acordo com as legislações citadas, os imóveis que não se enquadrarem nos requisitos para regularização de interesse social serão considerados de interesse específico e titulados após o pagamento de uma taxa correspondente a 2,00 (dois por cento) do valor de 01 UFM por metro quadrado da área do lote, excluídas as benfeitorias, arcando seus possuidores também com as despesas de registros dos imóveis e seus tributos, para recolhimento da referida taxa o interessado deve comparecer ao departamento Jurídico da Prefeitura do Município de Tanabi munido dos documentos pessoais para emissão da guia para pagamento.

"São de interesse específico os imóveis não construídos, os imóveis ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais e os imóveis utilizados para outros fins que não sejam habitacionais ou institucionais e, os imóveis dos ocupantes que tenha mais de uma posse ou propriedade em qualquer localidade; bem como aqueles que a área for superior a 400m² e houver mais de um interessado na sua regularização, sendo que, a regularização dessas áreas se darão na forma de composse".

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – Cep: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

6ª LISTAGEM

	Ocupante	Setor	Quadra	Lote	Área	Logradouro
FOI PUBLICADO COM ERROS NA DESCRIÇÃO DO OCUPANTE						
391	CELSO FERREIRA DA SILVA e ESPOSA NÃO VAI REGISTRAR EM NONE DELA, EDVALDO ROCHA DA SILVA	02B	611	0582	757,84	Viela 2 - Q611, 19
RETIFICADO						
391	**CELSO FERREIRA DA SILVA e EDVALDO ROCHA DA SILVA**	02B	611	0582	757,84	Viela 2 - Q611, 19
FOI PUBLICADO EM NOME DA ESPOSA FALECIDA						
431	AVELINO SIMÃO ROSSI e APARECIDA MARIA DOS SANTOS ROSSI	02 B	629	0028	136,90	Rua Nildo Alves da Costa, 283
RETIFICADO						
431	**AVELINO SIMÃO ROSSI**	02 B	629	0028	136,90	Rua Nildo Alves da Costa, 283

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – Cep: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

O Título de Legitimação Fundiária reconhecerá o exercício anterior da posse, conforme previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Os processos administrativos foram instruídos por trabalhos técnicos e jurídicos realizados pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, com a colaboração do Município de Tanabi, em razão de convênio do Programa Estadual de Regularização Fundiária – Programa Minha Terra (Decreto nº 55.606/2010), e submetido à apreciação da Comissão Executiva Municipal de Tanabi, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.488/2021, a qual emitiu parecer favorável, devidamente homologado pelo Prefeito. Assegura-se a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de **IMPUGNAÇÃO** para defesa de seus direitos, **no prazo de até 15 (quinze) dias contados da presente publicação** que será apreciada pela Comissão Municipal de Titulação de acordo com o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.188, de 21 de agosto de 2021.

Assim, tem a presente publicação a finalidade de **NOTIFICAR** os possíveis e eventuais interessados ou prejudicados para, querendo, comparecerem na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI**, mediante prévio agendamento pelo telefone (17) 3272-9000, para tomarem conhecimento do procedimento administrativo, plantas, projetos e demais documentos, ou, se preferirem, impugnarem o procedimento municipal, em até 15 (quinze) dias a contar da presente data.

Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, sem impugnações ou intercorrências, expedir-se-á a competente CRF - certidão de regularização fundiária do núcleo Bairro Sítio do Estado, a qual será encaminhada ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca para registro.

Por fim, em obediência ao quanto previsto na Lei Nacional n. 13.465, de 11 de julho de 2017, para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, o Município de TANABI adverte que o silêncio dos aqui notificados será considerado concordância à regularização fundiária promovida e a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre os imóveis objeto da Reurb.

Tanabi, 05 de fevereiro de 2024.

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município de Tanabi

juridico@tanabi.sp.gov.br
www.tanabi.sp.gov.br